

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamarsrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



## CONDIÇÕES GERAIS DO CONVITE Nº 002/13.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Convite visa a contratação de empresa que será incumbida do fornecimento de veículo automotor, de acordo com o Anexo I, que é parte integrante deste, conforme disposto nos itens das Condições Específicas do presente Edital.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

2.1. A Proposta Comercial e a documentação solicitada deverão ser apresentadas em envelopes distintos (confeccionados preferencialmente e papel kraft marrom), fechado, indevassável, devidamente rubricados indicando o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - " HABILITAÇÃO "  
CONVITE Nº 002/13.  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

ENVELOPE Nº 02 - " PROPOSTA COMERCIAL "  
CONVITE Nº 002/13  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

2.2 - O envelope nº01 - " HABILITAÇÃO " deverá conter os seguintes documentos, devidamente ordenados, em cópias autenticadas ou vias originais:

2.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;

2.2.2. Contrato Social, devendo ser apresentadas a constituição e última alteração, se for o caso (admitindo-se a entrega somente da última alteração, desde que consolidada), devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado ou seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade civil.

2.2.3- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

2.2.4 – Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) com prazo de validade em vigor;

2.2.5 – Certificado de regularidade perante a Justiça Trabalhista

2.2.6 - Indicação, se for o caso, assinada pelo representante legal da proponente, de pessoa credenciada a representar a empresa na licitação, se for o caso, inclusive com poderes expressos para interpor ou desistir da interposição de recursos, o qual deverá apresentar seu documento de identidade durante a realização do presente certame.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretorioacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



## 3 - DO ENVELOPE DE Nº 002 - PROPOSTA COMERCIAL

**3.1 - A Carta Proposta Comercial será apresentada em via única, assinada pelo representante legal da Proponente, com a razão social da empresa, contendo todos os dados em conformidade com o modelo do Edital.**

3.1.1. O Prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, excluídos os prazos de eventual interposição de recurso e julgamento dos mesmos.

3.1.2. Para efeito de comparação de preços propostos para com os praticados no mercado do ramo, os proponentes deverão consignar na respectiva Carta Proposta Comercial, **a modelo do item proposto.**

3.2. As proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas que não contenham quaisquer condições que conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste Edital.

3.3. O valor ofertado na Proposta Comercial não deverá conter encargos financeiros ou qualquer expectativa inflacionária.

3.4. A apresentação da proposta pela Proponente implica, ainda, em pleno conhecimento das Condições Específicas e Gerais expressas neste Edital.

3.5. É vedado aos proponentes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da mesma.

## 4 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

4.1 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta comercial serão recebidos em ato público, no dia, hora e local designados no Item II das Condições Específicas.

4.2 - No Ato Público acima referido, a Comissão Permanente de Licitações procederá inicialmente à abertura dos envelopes nº 01 - habilitação, das empresas que houverem comparecido ao certame, cujas folhas serão examinadas e rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

4.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de documentação e declarações, relacionadas nos subitens 2.2 e seguintes, serão declarados inabilitados, sendo-lhes devolvidas suas respectivas propostas comerciais, invioladas, após:

4.3.1 - Decorrido o prazo para interposição de recurso; ou

4.3.2 - O julgamento de eventual recurso interposto; ou

4.3.3 - Manifestação expressa, devidamente consignada em ata, de que declina do direito de interposição de recurso.

4.4 - Ato contínuo, serão abertas as propostas comerciais das empresas habilitadas no certame.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



## 5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 5.1. Serão desclassificadas:

5.1.1. Propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços praticados no mercado do ramo.

5.1.2. Propostas com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o presente Convite.

5.1.3. Propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## 6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as Propostas com base no preço pesquisado no mercado do ramo, pelo critério de menor valor total proposto, especificado na Carta Proposta Comercial.

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida em favor da empresa que anexar à Carta Proposta Comercial, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que se constitui em pessoa jurídica de capital nacional, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.3. Persistindo o empate, a licitação será decidida por sorteio realizado em sessão pública.

6.4. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

6.5. Decorrido o prazo recursal, caberá a Presidente da Câmara Municipal a homologação da classificação proferida pela Comissão e a adjudicação do objeto licitado a proponente vencedora.

## 7. DOS PREÇOS

7.1. Nos preços propostos pelas Proponentes deverão estar incluídas todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente Convite, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes do fornecimento do objeto licitado.

## 8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, após a entrega do objeto contratado, e se dará mediante a apresentação da fatura correspondente à Câmara Municipal, a quem competirá providenciar seu aceite ou não, no prazo de 24 horas do recebimento da mesma, na Tesouraria da Câmara.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretorio@camarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.** Entre a data do recebimento do veículo e seu efetivo pagamento será considerado prazo de até 24 horas.
- 8.3.** No caso de devolução da fatura, por inexistência da mesma, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela Câmara Municipal.
- 8.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente junto à Tesouraria desta repartição, por meio de cheque emitido a favor da empresa Contratada, configurando-se plena, geral e irrevogável quitação o saque da respectiva quantia, por parte da Contratada, para todos os fins e efeitos de direito.
- 8.5.** É vedada a negociação da duplicata com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco, sem expressa e prévia autorização da Câmara.
- 8.6.** O descumprimento do disposto no item "8.5." acima, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura, e sujeitará, ainda, a Contratada à rescisão contratual e declaração de sua inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1.** As licitantes poderão, em qualquer fase da licitação, utilizar-se da faculdade de interposição de Recursos previstos no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.1.1.** Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do ato ou da lavratura da respectiva ata, se presentes todos os licitantes, sendo dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-los seguir informados.
- 9.1.2.** Os recursos deverão ser entregues sempre ao Setor de Licitação da Câmara, no horário de expediente, à Rua Coronel Garcia, 160/172.

## 10. DO CONTRATO E DOS PEDIDOS

- 10.1.** O fornecimento do objeto do presente Convite será precedido da emissão do respectivo Contrato, que será entregue, com protocolo, à licitante vencedora, para que a mesma nele faça consignar sua aceitação, mediante assinatura e colocação de carimbo, contendo a razão social da empresa e data de recebimento.
- 10.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.
- 10.3.** Se, por qualquer motivo, a licitante vencedora não puder aceitar e/ou assinar o Contrato, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorioacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



**10.4.** A Câmara não se obriga a devolver as propostas apresentadas.

**10.5.** A entrega do objeto constante do Contrato respectivo, deverá ser feita de forma total, durante o prazo estabelecido no referido instrumento, mediante a emissão do respectivo pedido por parte da Câmara Municipal.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura e/ou Contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto contratado, que será deduzida do valor do pagamento da mesma;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do ajuste;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do ajuste;

d) Suspensão temporária de participação nas licitações por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Prefeitura.

## **12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para entrega dos envelopes, à Comissão de Permanente de Licitações, durante o horário de expediente.

**12.2.** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas, por escrito, pela Câmara.

**12.3.** No caso de ausência de solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que estes elementos são suficientemente claros e precisos à formulação das propostas, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação posterior.

## **13. DA TOLERÂNCIA**

**13.1.** Se a Câmara permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das presentes condições, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas Condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O resultado do presente Convite será divulgado através de Aviso afixado nos quadros localizados na sede da Câmara Municipal e Site Oficial.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



**14.2.** À Câmara reserva-se o direito de revogar o presente certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, devendo anulá-lo, em caso de vícios ou ilegalidades, sem que os participantes tenham qualquer direito a indenização ou reembolso.

**14.3.** A qualquer tempo, a Câmara poderá inabilitar a Proponente ou desclassificar sua proposta, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade operacional.

**14.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

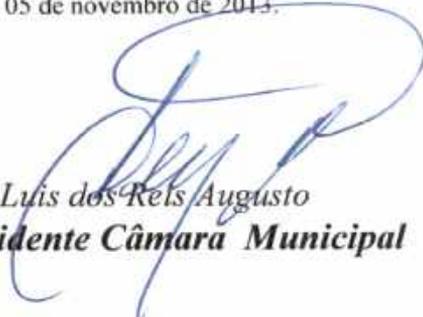
**14.5.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se neles estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ANEXO II - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Santa Rosa de Viterbo, 05 de novembro de 2013.

  
*Luis dos Reis Augusto*  
**Presidente Câmara Municipal**

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorioacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



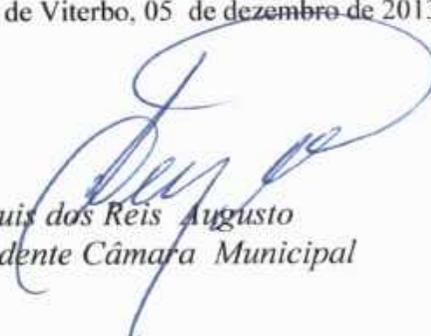
## ANEXO I – DESCRIÇÃO DO VEICULO

### DA DESCRIÇÃO:

#### 01 VEICULO AUTOMOTIVO PARA PASSAGEIROS COM AS CARACTERISTICAS MÍNIMAS ABAIXO:

- zero quilômetro;
- ano/modelo 2013/2014; Sedan
- 04 (quatro) portas;
- direção hidráulica;
- ar condicionado;
- Air Bag duplo
- bi-combustível, gasolina/álcool;
- motor com cilindrada mínima 1.6 L , ou superior
- câmbio de 5 (cinco) marchas sincronizados a frente e 1 (uma) a ré;
- c/ vidros, retrovisores e travas elétricas nas quatro portas e alarme;
- pintura na cor branca;
- Faróis de neblina dianteiros
- controle interno de abertura porta mala
- Freio ABS nas 04 rodas
- Rádio, CD player c/ MP3, com entrada USB
- capacidades para transportar 5 (cinco) passageiros;
- cinto de segurança de 03 pontos p/ todos os ocupantes
- demais equipamentos de série não especificados exigidos por lei.
- Todos os itens deverão ser originais de fábrica.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de dezembro de 2013.

  
Luis dos Reis Augusto  
Presidente Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



3.2. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, pagamento à vista.

3.3 – Garantia mínima de 12 (doze) meses.

## 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa total, decorrente da execução do presente Contrato, na importância constante da cláusula 2, correrá por conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, estando previamente contabilizada através de nota(s) de Empenho (N.E.(s) que onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões);

### CLASSIFICAÇÃO

4.1.1 - - Câmara Municipal

- Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 .....RS50.000,00

## 5. DOS PREÇOS

5.1. Nos preços propostos pelas Proponentes deverão estar incluídas todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente Convite, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes do fornecimento.

## 6. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1 – A Câmara Municipal atestará a qualidade do objeto constante do presente instrumento fornecido pela CONTRATADA, através de ato próprio do órgão administrativo competente, oportunidade em que se verificará o cumprimento integral de todas as condições assumidas pela CONTRATADA, para fins de liberação de compromissos.

6.2. - O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela CONTRATADA, em sua proposta.

6.3. - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções de objeto por parte da Câmara, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do mesmo, sendo a CONTRATADA notificada pela Câmara da ocorrência do fato. Neste caso, caberá a CONTRATADA o dever de corrigir as falhas apontadas e/ou substituir o objeto devolvido por motivo de defeito, atendendo assim às exigências da Câmara, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso decorra ônus de qualquer natureza a Câmara Municipal.

## 7. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

7.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato, acarretará à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivos de força maior previstos em lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

7.1.1 - A justificativa de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela Câmara Municipal, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que a Câmara Municipal se reserva o direito de aceitar ou não as justificativas oferecidas pela CONTRATADA.

7.2 - Não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA os atrasos devidos à demora de providências a cargo da Câmara Municipal, da qual resulte impedimento ou retardamento que venha a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



## 8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A Câmara Municipal, sem qualquer ônus para si poderá, unilateralmente, de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar por rescindido o presente Contrato se:

8.1.1 - A CONTRATADA incorrer em erro, dolo, culpa, simulação deste Contrato, ou fraude na execução;

8.1.2 - A CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Poder Legislativo;

8.1.3 - A CONTRATADA requerer ou contra ela for requerida ação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação extrajudicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite o cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.4 - A CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no presente Contrato;

8.1.5 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.6 - A CONTRATADA demonstrar incapacidade para a execução das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizada pela reiteração de rejeição do objeto fornecido;

8.1.7 - A CONTRATADA incorrer em inadimplência de cláusula(s) contratual(s);

8.1.8 – A Câmara Municipal, por motivo de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à CONTRATADA, condições para dar início ao cumprimento das obrigações assumidas através do presente Contrato, até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.

8.1.9 – A Câmara Municipal, sem qualquer ônus para si poderá, unilateralmente, de pleno direito, independente de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar o presente Contrato por rescindido, bastando que haja interesse da mesma, devidamente fundamentado.

8.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 8.1.8 e 8.1.9, pelas demais razões enumeradas na presente cláusula (subitem de 8.1.1 à 8.1.7), a CONTRATADA incorrerá em multa e outras penalidades estipuladas no presente Contrato, além de perda de garantias contratuais, se exigidas pela Câmara Municipal no ato da assinatura deste ajuste.

8.3 - Caso a rescisão contratual decorra de culpa da CONTRATADA, ao Poder Legislativo se reserva o direito de inocentá-la de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, uma vez que dessa rescisão não advenha prejuízo ao Poder Público.

## 9. TOLERÂNCIA

9.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar, ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 10. PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, as seguintes penalidades:

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoriacamarasrv@hotmail.com](mailto:diretoriacamarasrv@hotmail.com)



ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura e/ou Contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto contratado, que será deduzida do valor do pagamento da mesma;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do ajuste;
- d) Suspensão temporária de participação nas licitações por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Câmara.

10.2 - Aplicada a multa a Câmara a descontará no pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente, se exigidas, as cauções e retenção previstas neste Contrato, pela exequibilidade da multa.

10.3 - A multa prevista neste Contrato não tem caráter compensatório, porém moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA do perfeito cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os prazos constantes deste Contrato serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Municipalidade.

11.2 - A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste Contrato, obriga-se a:

11.2.1 - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste Contrato, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

11.2.2 - Comunicar ao Poder Legislativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato;

11.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pelo Poder Legislativo, no tocante ao cumprimento deste Contrato;

11.2.4 - Paralisar por determinação do Poder Legislativo o fornecimento e/ou substituir o objeto fornecido, uma vez verificado risco à segurança pública ou bens de propriedade de terceiros;

11.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

## 12. FORO

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para a propositura de ação ou medida judicial originária deste Contrato ou a ele referente.

